

Lei nº 6/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a contratar com o "empreiteiro" da mão de obra da construção do prédio do Ginásio Estadual desta cidade, com um aumento de 10% (dez por cento) sobre todos os preços

constantemente da proposta apresentada em 15 de dezembro de 1.956, de acordo com o Edital de Concorrência Pública, tão somente para as obras de continuação da referida construção.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes desse acréscimo, serão cobertas com os recursos previstos pela lei n.º 2/58 de 7 de fevereiro 1958.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Arquatuba, em 31 de março 1.958

a) Antonio José de Oliveira
 Prefeito Municipal
 Publicado nesta data

a) Natal Favali
 Secretário